



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2022 - D.M.

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente em Curso Oficial de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Magistradas no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a contida no art. 11, incisos III e XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a norma contida no art. 65, inciso IX, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017, que regulamenta a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Enfam nº 1, de 26 de março de 2019, nº 5, de 1º de outubro de 2020, nº 8, de 22 de outubro de 2020, nº 4, de 18 de março de 2021 e nº 6, de 9 de julho de 2021, que alteraram a Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0121212-14.2020.8.16.6000,

## **D E C R E T A :**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente em cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistrados e magistradas no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Paraná ficam disciplinadas por este Decreto.

Art. 2º A seleção e a retribuição de que trata o art. 1º deste Decreto aplicam-se àquele que atuar como:

I - formador de ações educacionais presenciais e a distância: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial ou a distância, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II - tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

III - conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

IV - coordenador de tutoria: responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

V - coordenador de programa educacional ou curso: responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 3º São atribuições do formador de cursos presenciais e a distância:

I - participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa;

II - apresentar plano de aula ao Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná e ao coordenador do curso, de acordo com o público-alvo a que se destina;

III - planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles;

IV - planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V - preparar e disponibilizar os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI - garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à Direção da Escola da Magistratura do Estado do Paraná conduta ou incidente prejudicial;

VII - avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da Direção da Escola da Magistratura do Estado do Paraná;

VIII - participar dos processos de avaliação estabelecidos pela Direção da Escola.

Art. 4º São atribuições do tutor:

I - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da Escola;

II - atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III - desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV - gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V - planejar atividades de aplicação do conteúdo;

VI - proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VII - manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Art. 5º São atribuições do conteudista:

I - elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II - adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná;

III - participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento da Escola da Magistratura do Estado do Paraná para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV - desenvolver as atividades docentes do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade a distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;

V - desenvolver, em parceria com a área responsável da escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VI - promover alterações recomendadas pela escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

Art. 6º São atribuições do coordenador de tutoria:

I - coordenar a elaboração do plano de tutoria;

II - acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

III - promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV - conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V - prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

VI - repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da Escola;

VII - proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.



Art. 7º São atribuições do coordenador de curso:

I - coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;

II - orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da ENFAM e da Escola da Magistratura do Estado do Paraná;

III - analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;

IV - conduzir o processo de desenvolvimento do curso garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;

V - acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;

VI - viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VII - estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;

VIII - acompanhar o desempenho dos discentes;

IX - auxiliar nas atividades de avaliação institucional;

X - apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.

### **Seção III Do Convênio**

Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná mediante convênio com a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, mantenedora da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, disciplinará os seguintes temas:

- I - disponibilização da infraestrutura necessária à execução da ação formativa;
- II - orientação e prestação de assistência ao docente durante a realização da ação formativa, buscando o alinhamento às diretrizes pedagógicas definidas;
- III - controle de frequência dos participantes da ação;
- IV - realização de avaliações da ação, fazendo constar os resultados no cadastro de docentes;
- V - registro das ações formativas no Sistema Eletrônico de Informações;
- VI - reprodução do material que será utilizado na ação;
- VII - manutenção atualizada do banco de docentes;
- VIII - promoção de ações que visem ao aperfeiçoamento de docentes;
- IX - expedição de certificados de participação;
- X - atesto da realização dos serviços prestados;
- XI - seleção de docentes, os quais serão exclusivamente Juízes ou Juízas e Desembargadores ou Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme os critérios objetivos estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Parágrafo único: O convênio de que trata a presente seção não implicará repasse de recursos financeiros à Associação dos Magistrados do Paraná, mantenedora da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, sendo que o pagamento da gratificação de que trata este Decreto será feito diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aos docentes do Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Magistradas.

Art. 9º Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à Escola da Magistratura do Estado do Paraná, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso pela Escola da Magistratura, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pela Escola da Magistratura, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º A cessão dos direitos autorais à Escola da Magistratura será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela Escola.

#### **Seção IV**

#### **Da Retribuição Financeira**

Art. 10. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo deste Decreto.



§ 1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do Desembargador ou Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, mediante justificativa fundamentada.

§2º O valor da retribuição financeira não poderá exceder o máximo fixado pelas normativas da ENFAM e CNJ.

§3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais e à distância, tutor, conteudista, coordenador de tutoria e coordenador de curso.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais e à distância terá duração de sessenta minutos.

§5º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§6º A retribuição financeira de que trata este Decreto não será incorporada ao subsídio para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 11. A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Desembargador ou Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Art. 12. O docente que se deslocar de sua sede de lotação fará jus, sem prejuízo da retribuição de que trata este Decreto, à concessão de passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o respectivo ato normativo interno que regulamenta a matéria.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com dotações próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente.

## **Seção V**

### **Do pagamento**

Art. 14. O pagamento do docente fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas a serem fornecidos pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, mediante relatório emitido pelo magistrado ou magistrada ou servidor ou servidora responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites:

I - formador de cursos presenciais e a distância - total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada;

II - tutor - total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

III - conteudista - a carga-horária total do curso;

IV - coordenador de tutoria e coordenador de curso - total de horas-aula do curso;

§1º O valor da hora-aula a ser paga ao formador de cursos presenciais e a distância abrangerá o planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação.

§2º A mensuração das horas-aulas do conteúdo elaborado pelo conteudista observará o seguinte critério:

I - pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada duas páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, com texto de 25 linhas;

II - pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada;

III - na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I deste parágrafo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas.

§3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, neste Decreto, para essa finalidade específica.

§4º O coordenador de tutoria que acumular essas atividades com as de tutor receberá a retribuição devida ao tutor, acrescida de 10% sobre o correspondente valor da hora-aula.

Art. 15. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

## **Seção VI Da Certificação**

Art. 16. A participação do docente na ação formativa será certificada pelo Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, desde que atendidas as condições preestabelecidas no projeto do curso oficial, na qual constarão os seguintes dados:

I - o nome da ação formativa;

II - a data e o local de realização;

III - as atividades desempenhadas na qualidade de docente, indicando a carga horária efetivamente trabalhada.

## **Seção VII Das Disposições Finais e Transitórias**



Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador ou Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná.

Art. 18. Os valores da hora-aula por formação acadêmica serão os estabelecidos na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 199-DM, de 13 de novembro de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

#### **ANEXO**

ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA POR FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	DOUTORADO	MESTRADO	PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR
FORMADORES DE CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA	R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
TUTOR	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
CONTEUDISTA	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA	R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00